



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV/SECAD Nº 01.028/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA -
ESTADO DA PARAÍBA E ETICONS – SOFTWARES
PARA GESTÃO PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro – Várzea - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Sr. prefeito Constitucional Sr. **Otoni Costa de Medeiros**, brasileiro, casado, advogado com CPF (MF) nº 026.966.864-08 e RG nº 2.266.829 SSP - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ETICONS – SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.196.974/0001-67, com sede na Rua/Domicílio - Cecília Miranda, nº. 84, em Jaguaribe – João Pessoa - PB, representada por **Homero Alexandre de Moraes Pereira**, CPF nº 034.241.614-62 E RG nº 2509164 SSP-PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de aluguel de softwares (sistema de contabilidade, folha de pagamento, e sistema de arrecadação, ação social, sistema de frota de veículos e sistema de licitação, para suprir as necessidades das secretarias do município de várzea- PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ITEM	FUNCIONALIDADE
01	Implantação do Sistema de contabilidade Pública –sistema e informação que irá processar e controlar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos públicos, sua escrituração será pelo método de partidas dobradas, desenvolvido através de regras respaldadas da legislação.
02	Implantação do sistema de Folha de Pagamento, para Elaborar e gerenciar todos os dados da folha de pagamento; gerenciar os dados da folha com rapidez e confiabilidade em seus processos, obtendo controle total do pagamento de pessoal; Assentamento funcional; Ficha Cadastral, lotação funcional e tornar as atividades do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações.
03	Implantação do Sistema de Arrecadação de tributos versão desktop para ambiente Windows feito via on-line in loco conforme necessidade do município sempre que for solicitado.
04	Implantação do Sistema de Gerenciamento de toda população carente por Área, através de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de trabalho e Assistência social
05	Implantação do Sistema de Frota de veículos, incluindo controle e consumo de combustíveis, quilometragem, média de consumo, peças e serviços; Cadastro completo de veículos, Serviços, peças, consumo de combustíveis, deslocamento de veículos, pesquisas diversas, relatórios completos com opção para exploração dos mesmos para WORD, EXCEL E PDF Etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 009/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais). Valor global R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, conforme Lei Orçamentária Anual, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.001- outro serviços terceiro pessoa jurídica, junto a unidade orçamentária 02.030- Secretaria de Planejamento e Finanças.classificação funcional 04 123 2005 2009- manutenção das atividades administrativas do SEPLAF..

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os softwares nas exatas especificações deste Edital.
2. Instalar os softwares nos computadores do Município, sem qualquer ônus adicional;
3. Prestar assistência imediata através de todos os meios disponíveis no mercado, com atendimento imediato, em horário comercial, todos os dias úteis, sem qualquer ônus adicional;
3. Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares;
5. Reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dado porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização dos softwares
7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, em especial quanto aos encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores;
8. Manter os softwares atualizados e compatíveis para comunicação com os órgãos da Administração Pública, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem qualquer custo adicional;
9. Não subcontratar;
10. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
11. Promover treinamento dos usuários, in loco, sem qualquer custo adicional.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



12. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) Fiscalizar execução do objeto licitado;
- 3) Disponibilizar os equipamentos necessários para instalação dos softwares.
- 4) Disponibilizar pessoal necessário (servidores) para receberem o treinamento demandado para utilização dos softwares.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Várzea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer O Município de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

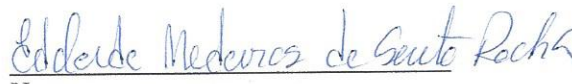
Várzea, 08 de março de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITURA DE VÁRZEA-PB
CONTRATANTE


HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA
ETICONS – SOFTWARES PARA GESTÃO
PÚBLICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

09.196.974/0001-67
E-TICONS - EMPRESA DE TECNOLOGIA
DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA
Rua Cecilia Miranda, 84 - Jaguaribe
CEP 58.015-130 - JOÃO PESSOA-PB.



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal N° 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 15 de MARÇO de 2017

Tiragem desta

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 5/009/2017

OBJETO: Contratação de serviços de Aluguel de softwares (Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, e sistema de Arrecadação, Ação Social, sistema de Frota de veículos e sistema de Licitação, para suprir as necessidades das secretarias do município de Várzea- PB.

VENDEDOR: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME -CNPJ:09.196.974/0001-

67, com o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Vencedor dos seguintes itens: 1,2,3,4,5

VÁRZEA-PB, 14 de março de 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. 01.036/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA.

CONTRATADO: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME

OBJETIVO: Contratação de serviços de Aluguel de softwares (Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, e sistema de Arrecadação, Ação Social, sistema de Frota de veículos e sistema de Licitação, para suprir as necessidades das secretarias do município de Várzea- PB.

VALOR GLOBAL: 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

VIGENCIA: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017.

DATA DO CONTRATO: 15 DE MARÇO DE 2017.